Câmara Municipal de Pontal Do Para

Estado do Paraná

Mensagem Nº 028/2025 Processo Legislativo nº. 0475/2025

Anteprojeto de Lei nº 27/2025

Súmula: "**Revoga-se a Lei nº 1449, de 25 de setembro de 2014**".

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 17/05/2025

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ **DATA:**____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ **DATA:**____/____/____

URBANISMO I.M._____ **DATA:**____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ **DATA:**____/____/____

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM____/____/____ _____

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A.
01

Ofício nº 028/2025 – GAB/PGM Pontal do Paraná, 16 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0475/2025 Hora: 14:40
Data de Protocolo: 16/05/2025
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 28/2025 GAB

Excelentíssima Senhora
ELINETE GUIMARÃES ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº028/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 028/2025** acompanhada do Projeto de Lei que **"Revoga-se a Lei nº1449, de 25 de setembro de 2014".**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RUDISNEY GIMENES FILHO e JORGE NOVAKOVICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/3383-4416-C4CD-8B4D e informe o código 3383-4416-C4CD-8B4D

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A.
02
19

MENSAGEM N° 028/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Revoga-se a Lei nº1449, de 25 de setembro de 2014".**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a revogação da citada lei, considerando a anuência do SINPONTAL quanto à rescisão do termo de concessão de direito real de uso do imóvel de que trata referida lei, sendo certo que o Município disponibilizou outro imóvel para uso do sindicato.

Importante frisar ainda, que o lote desde a vigência da Lei que se pretende revogar, não foi ocupado pela entidade sindical, vez que se trata de imóvel vago e o sindicato teria que arcar com a construção e o imóvel que o Município disponibilizou para a sede do SINPONTAL, já conta com edificação.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado de forma extraordinária , por essa Casa Legislativa, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RUDISNEY GIMENES FILHO e JORGE NOVAKOVICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/3383-4416-C4CD-8B4D e informe o código 3383-4416-C4CD-8B4D

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A.
03
13

PROJETO DE LEI

SÚMULA: "Revoga-se a Lei nº1449, de 25 de setembro de 2014".

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº1449, de 25 de setembro de 2014.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 16 de maio de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RUDISNEY GIMENES FILHO e JORGE NOVAKOVICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/3383-4416-C4CD-8B4D e informe o código 3383-4416-C4CD-8B4D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A.
04
15

Código para verificação: 3383-4416-C4CD-8B4D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 16/05/2025 14:03:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 16/05/2025 14:26:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JORGE NOVAKOVICH (CPF 186.XXX.XXX-34) em 16/05/2025 14:29:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/3383-4416-C4CD-8B4D

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
05 18

TERMO DE RESCISAO AMIGAVEL DO TERMO DE CONCESSAO DE DIREITO REAL DE USO Nº 137/2017, DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 21.373 DO R.I. DE PARANAGUÁ/PR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ/PR E O SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTAL DO PARANÁ – SINPONTAL.

O **MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.609.843/0001-52, com sede à Rodovia PR 407 km 18,6 nº 215, Balneário de Praia de Leste, Municipio de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **RUDISNEY GIMENES FILHO**, brasileiro, casado portador do CPF nº 055.717.339-69 e do RG nº 7.766.743-1 SESP/PR , doravante denominado **CONCEDENTE**, de outro o **SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTAL DO PARANÁ - SINPONTAL**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.538.870/0001-70, com sede neste Município, representada por sua presidente **FLAVIA FERNANDA DE SOUZA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora do RG no 25.295.809-3 PR e CPF nº 154.274.918-21, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, tendo em vista o que consta do MEMORANDO nº 3.795/2025, têm entre si justo e avençado, que resolvem rescindir o **TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO nº 137/2017**, sujeitando-se as partes às normas que disciplinam a matéria e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a rescisao amigavel do termo administrativo de CDRU do imóvel objeto da matrícula nº 21.373 RI Paranaguá/PR, originalmente firmado entre as partes.

1.2. Com a presente rescisao a posse do imovel retorna ao Municipio de Pontal do Paraná/PR que se compromete pelo presente ato a formalizar a permissão de uso ao CONCESSIONÁRIO de imóvel objeto do cadastro nº 54.489 – sito à Rua La Paz, n.º 294 – Jardim Jacaranda, neste Municipio, no prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

2.1. Para eficácia deste Termo de Rescisão, o CONCEDENTE, após a assinatura, providenciará a publicação de seu extrato no Órgão oficial do Município.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
06
05

O presente Termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes,

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 08 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

Rudisney Gimenes Filho

Prefeito

SINDICATO DOS SERVIDORES MUN. DE PONTAL DO PARANA – SINPONTAL

FLAVIA FERNANDA DE SOUZA

Presidente

04.538.870/0001-70
Sindicato Dos Servidores Públicos
Municipais de Pontal Do Paraná
Sinpontal
Rua Raul Seixas 341 - Baln. Primavera
83255-000 - Pontal do Paraná- PR

Rodovia PR 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná/PR

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A.
07
fls.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente TERMO DE PERMISSAO DE USO, de um lado **MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito nº CGC/MF sob nº 01.609.843/0001-52, com sede à Rodovia PR 407, KM 18,6, nº 215, Balneário Praia de Leste, no Município de Pontal do Paraná/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **RUDISNEY GIMENES FILHO**, doravante denominado **PERMITENTE** e de outro lado, **SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTAL DO PARANÁ - SINPONTAL**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.538.870/0001-70, com sede neste Município, representada por sua presidente **FLAVIA FERNANDA DE SOUZA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora do RG nº 252958093 PR e CPF nº 154.274.918-21, doravante denominado **PERMISSIONÁRIA**, têm justo e acordado o presente termo, com fulcro no art. 120, § 3º da Lei Orgânica Municipal, cumulada com a Lei Municipal nº 551/2004, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objeto a permissão de uso de imóvel público para sede do **PERMISSIONÁRIO**, a título precário e gratuito, para fins de atendimento aos servidores públicos municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA: A permissão de uso recairá sobre o imóvel objeto do cadastro nº 54.489 – sito à Rua La Paz, 294 – Jardim Jacarandá, neste Município.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de permissão de uso do imóvel pelo **PERMISSIONÁRIO** será de 10 (dez) anos, contado da data de assinatura deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de permissão será prorrogado, por idêntico período, desde que haja consenso entre as partes e seja firmado termo aditivo.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: O **PERMISSIONÁRIO** deterá, durante a vigência deste termo, os direitos de uso e gozo sobre o imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao **PERMISSIONÁRIO** é expressamente proibido ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA QUINTA: Toda e qualquer alteração do imóvel deverá ser apresentada e aprovada pelo **PERMITENTE**.

CLÁUSULA SEXTA: É de responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** a manutenção e conservação do imóvel, com a execução de serviços de varrição, retirada de entulhos e limpeza dos arredores de seu estabelecimento, devendo garantir a observância da legislação vigente sobre a higiene do imóvel, além de despesas com fornecimento de água, energia elétrica, internet, monitoramento e ainda de serviço de esgoto.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A. 08.05.25

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica certo e ajustado entre as partes que, por se tratar de imóvel público, não haverá a incidência de tributos sobre o mesmo.

CLÁUSULA OITAVA: Ao **PERMISSIONÁRIO** incumbe toda a responsabilidade e ônus para funcionamento do imóvel, sendo despesas ordinárias ou extraordinárias para a conservação e funcionamento do bem.

CLÁUSULA NONA: O **PERMISSIONÁRIO** será responsável civil, penal e administrativamente pelo imovel e pelas obrigações firmadas neste termo.

DA EXTINÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO
CLÁUSULA DÉCIMA: O presente termo findará naturalmente pelo decurso do prazo de sua vigência ou em caso de consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por se tratar de título precário, o **PERMITENTE** poderá, a qualquer tempo, exigir a rescisão do presente termo, com devolução do imóvel no caso de descumprimento deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ocorrendo encerramento do presente Termo de Permissão de Uso, deverá o **PERMISSIONÁRIO** devolver o espaço físico conforme lhe foi entregue, salvo nova autorização.

DO FORO
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Pontal do Paraná/PR, para dirimir controvérsias relativas ao presente termo de permissão de uso.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 08 de maio de 2025.

MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA
RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

04.538.870/0001-70
Sindicato Dos Servidores Públicos Municipais de Pontal Do Paraná
Sinpontal
Rua Raul Seixas 341 - Baln. Primavera
83255-000 - Pontal do Paraná- PR

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTAL DO PARANA SINPONTAL
FLAVIA FERNANDA DE SOUZA
Presidente

TESTEMUNHAS:
1) _____

2) _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A.
09
08

PROJETO DE LEI Nº 027/2025

Súmula: "Revoga-se a Lei nº 1449, de 25 de setembro de 2014."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 20 DE MAIO DE 2025, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1°. Fica revogada a Lei nº 1449, de 25 de setembro de 2014.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 21 de maio de 2025.

Elinete Guimarães Rocha
Presidente

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
10
19

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.668, DE 21 DE MAIO DE 2025.

Súmula: "Revoga-se a Lei nº1449, de 25 de setembro de 2014".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº1449, de 25 de setembro de 2014.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 21 de maio de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:3D19D3AC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/05/2025. Edição 3281
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/